

LEI Nº 2.281 DE 21/08/1986

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
NEGOCIAR COM A
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS
GERAIS-CEMIG A EXECUÇÃO DE OBRAS
DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO, E,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Iturama autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cz\$8.027,55(oito mil, e vinte e sete cruzados e cinqüenta e cinco centavos) pagáveis à vista e Cz\$-72.247,98 (setenta e dois mil, duzentos quarenta e sete cruzados e noventa e oito centavos) pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cz\$-12. 041, 33 (doze mil, quarenta e um cruzados' e trinta e três centavos) vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do serviço nela discriminado mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de procuraçāo, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG, 21 de agosto de 1.986
Prefeito Municipal

